



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1144 DE 04 DE ABRIL DE 2012

**Desafeta os bens imóveis para o fim
que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Ficam desafetados os bens imóveis, a seguir discriminados, situados no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo aos Lotes 03, 04, 06, 09, 10, 11 e 12, da Quadra 04, com área de 20.833,16m².

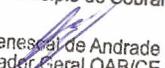
Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei com destinação exclusiva aos serviços médicos e hospitalares.

Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1016/12
Ref. Projeto de Lei nº 1449/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Menezes de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018